

Lei nº 1280 de 07-11-18



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima para o Exercício de 2019, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais;
- VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Portaria nº 403/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2019 e a



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

execução da respectiva Lei deverão considerar as metas e resultados fiscais constantes dos Anexos II a IX desta Lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem ainda, para o Poder Executivo, às metas relativas ao Exercício de 2019, definidas para o investimento em ações constantes do Plano Plurianual 2016-2019, conforme discriminado no Anexo I e, para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo Plano.

§1º As Prioridades e Metas de que trata o *caput* deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2019, não constituindo limites à programação das despesas.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - demonstrativos e informações complementares.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados, inclusive dos referenciados no Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas as alterações posteriores.

§2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 5º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 05 de 25 de agosto de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática será detalhada, segundo a discriminação dada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

seus créditos adicionais, consoante especifica a Portaria 163/2001.

§4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§5º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, deverão detalhar a programação até o nível de elemento de despesa para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho- PAT, no sistema FIPLAN.

§6º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A Proposta Orçamentária será elaborada de acordo com o Plano Plurianual 2016-2019 e com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as demais normas vigentes.

Art. 11. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas por fontes do Tesouro Estadual, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos contemplados pelo Artigo 168 da Constituição Federal e Artigo 114 da Constituição Estadual, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em forma de duodécimos.

Art. 12. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os Órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV – precatórios;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes, serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 13. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei nº 1.027, de 15 de janeiro de 2016 – PPA, relativo ao período 2016/2019, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do Art. 167 da Constituição e no § 5º do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do Exercício de 2018, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III – precatórios;
- IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
- V - outras despesas administrativas e operacionais;
- VI - investimentos e inversões financeiras.

§1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 15. Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública direta e indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 16. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária de 2019, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 18. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2019, deverão ser consideradas as previsões das receitas, a fixação das despesas e a obtenção de *superávit* primário, discriminados nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei e as metas e compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima.

§1º Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, a estimativa da Receita poderá ser revista em razão de alterações na conjuntura econômica que impactarem na definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como, pela edição de normas que impactem na elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§2º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 19. Na Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2019, tendo como referência a inflação prevista, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme índice adotado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO da União, com base em projeções de mercado.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para o Exercício de 2019, terão como limites orçamentários para a despesa primária, o conjunto das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, acrescida dos créditos adicionais aprovados até 29 de junho de 2018, corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como referência critério adotado no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2019, com base no inciso II, §1º, do Art. 1º, da Emenda Constitucional Nº 95/2016.

§1º Os limites fixados no *caput* deste artigo não poderão ser objeto de modificação, sem a correspondente avaliação dos impactos decorrentes nas metas, prioridades e orçamentos das Unidades afetadas.

§2º O Poder Executivo apresentará, até o dia 15 de agosto de 2018, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o Exercício de 2019, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados - FPE, que constará da Lei Orçamentária 2019.

§3º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SUBSEÇÃO I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 25. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no Art. 113 da Constituição Estadual e Art. 33 da Lei Federal 4320/1964, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) precatórios judiciais;
- d) PASEP;
- e) transferências tributárias constitucionais aos Municípios.

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§1º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo ser destinadas a investimentos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 041, de 17 de dezembro de 2014.

§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

§3º As emendas parlamentares individuais aprovadas pelo Poder Legislativo poderão ter valores remanejados, por expressa manifestação do autor no exercício do mandato, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 041, de 17 de dezembro de 2014.

§4º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por convênio, aos municípios de Roraima, respeitando-se os limites estabelecidos pelo § 5º do Art. 113 da Constituição Estadual.

§5º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até 06 de setembro de 2018, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída, exclusivamente, dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. Em cumprimento ao Art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações

Art. 26. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos titulares dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as Entidades de Utilidade Pública Estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 27. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 28. Na alocação de recursos para obras da administração pública direta e indireta, será observado o seguinte:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 29. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2016-2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000; e

III - não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 31. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 33. O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2019 contemplarão o pagamento de precatórios judiciais, na forma do disposto nas Emendas à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009 e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, observando ainda normas específicas que tratam da matéria.

§1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, até que sejam extintas não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais obedecerá aos parâmetros adotados pelo Supremo Tribunal Federal – STF nas ADIs nºs 4357; 4425; 4372 e 4400 e modulação dos efeitos naquilo que se referir a Emenda Constitucional nº 62/2009.

§3º A programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais, naquilo que não for aplicável ao §2º, dever-se-á aplicar os mandamentos da Emenda Constitucional nº 94/2016.

§4º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais.

§5º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo débito.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 35. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2019, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do Art. 9º desta Lei, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; e
- V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2018.

§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* deste artigo, comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§2º A falta de comunicação a que se refere o §1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, ainda integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SUBSEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 36. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no Artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do Art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 1º A contrapartida do município deverá ser financeira, e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da unidade beneficiada tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total pactuado.

§ 2º As transferências voluntárias aos municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste assemelhado nos termos do Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015.

§ 3º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2018, da Lei Orçamentária de 2019 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder quando necessário o bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN; e

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 4º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos, e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do Art. 167 da Constituição Federal.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SUBSEÇÃO V

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 37. A transferência de recursos financeiros a entidade privada sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, deverá observar:

I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - os dispositivos, no que couber a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - subvenções sociais: são transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, sem finalidade lucrativa, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades, de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias, previstas no § 6º do Art. 12 da Lei nº 4.320/1964, destinada a atender despesas com investimentos e inversões financeiras, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma deste artigo, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

§3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 38. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

SEÇÃO II

Das Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social

Art. 39. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§1º Para fins desta Lei e nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, serão consideradas empresas estatais dependentes, as empresas controladas referidas no *caput* deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

§2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.

§3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 079/2004 e ao Fundo Financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 41. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do Art. 39 desta Lei.

§1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 42. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964.

SEÇÃO IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 44. Aplicam-se aos superávits financeiros oriundos de recursos de fontes do Tesouro Estadual, o disposto no Artigo 72 da Lei nº 498 de 19 de julho de 2005.

Art. 45. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias do respectivo Poder ou órgão.

§1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§2º Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no *caput* deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas não adotarem as providências estabelecidas no *caput* deste artigo no prazo fixado, a limitação aplicar-se-á de pleno direito, segundo os critérios fixados nesta Lei, ficando o Poder Executivo desobrigado de repassar quaisquer valores que excedam os limites necessários a assegurar o cumprimento das metas fiscais de que tratam os anexos desta Lei.

§ 4º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SUBSEÇÃO I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a incluir ou modificar, justificadamente, na Lei Orçamentária, fontes de recursos orçamentários.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 47. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO II

Dos Créditos Adicionais

Art. 48. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

motivos que os justifiquem.

§2º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no Art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964.

§3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 49. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da reserva de contingência;
 - b) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do Exercício de 2017, nos termos do Art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial;
- II – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto no inciso I deste artigo:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - transferências constitucionais a municípios;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V - pagamento de precatórios;
- VI - convênios e recursos fundo a fundo;
- VII - superávit apurado em balanço.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 51. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

§1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§3º O percentual destinado ao Poder Legislativo, definido no *caput* deste artigo, será distribuído conforme estabelecido no §1º do Art. 20 da Lei nº 101/2000.

Art. 52. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente será efetivada se:

I - estiver em conformidade com o disposto nesta Lei; e



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada a sua área de competência.

Art. 54. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS
OFICIAIS DE FOMENTO



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 55. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes da Lei nº 1.027, de 15 de janeiro de 2016, do Plano Plurianual relativo ao período 2016-2019, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocização de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;

IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;

VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante fomento e financiamento das novas instalações;

VIII - apoio financeiro à aquisição de veículos novos, tipo táxi, ônibus, micro-ônibus e vans, com a finalidade de transporte de passageiros;

IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

X - fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;

XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado;

XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado; e

XIII - fomentar a Economia Solidária para inclusão sócio produtiva através de ações



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de Empreendimentos Solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente bem como a modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 56. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considera-se que:

I - as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Complementar integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 58. As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, deverão apresentar valores iguais àqueles que lhes couber pelos limites estabelecidos nesta Lei, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Geral do Estado e adequação às Metas Fiscais previstas.

Art. 59. Para cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar Federal 101/2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado no exercício anterior.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de maio de 2018.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO I LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 METAS E PRIORIDADES

APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA METAS FÍSICAS

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: *Inclusão Social*

Tipo de Programa: *1 Finalístico*

PROGRAMA: *12 - Defesa Civil*

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Execução das Atividades de Defesa Civil					CBMRR
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	13.000,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: *Inclusão Social*

Tipo de Programa: *1 Finalístico*

PROGRAMA: *24 - Desenvolvimento da Educação Profissional*

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Adequação da Rede Física da Educação Profissional					SEED
	Aluno Beneficiado	Pessoa	AT	500,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Profissional					SEED
	Unidade Mantida	Unidade	AT	1,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: *Inclusão Social*

Tipo de Programa: *1 Finalístico*

PROGRAMA: *29 - Qualificação de Profissionais para a Educação*

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Capacitação e Habilitação de Profissionais para a Educação					SEED
	Profissional Qualificado	Pessoa	AT	4.000,00	
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UERR					UERR



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Profissional Capacitado Unidade AT	120,00	
=> Habilitação e Capacitação de Profissionais da UNIVIRR		UNIVIRR
Profissional Capacitado Pessoa AT	60,00	
=> Qualificação de Profissionais para Educação Básica		FUNDEB
Profissional Qualificado Pessoa AT	4.000,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

30 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Apoio a Eventos Desportivos e de Lazer Comunitário					SEED
	Evento Realizado	Unidade	AT	60,00	
=> Fortalecimento do Desporto Escolar					SEED
	Evento Realizado	Unidade	AT	1,00	
=> Manutenção e Implementação das Unidades Desportivas					SEED
	Unidade Mantida	Unidade	AT	30,00	
=> Reforma de Unidades Desportivas					SEED
	Unidade Reformada	Unidade	AT	2,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

36 - Gestão do Sistema Penitenciário

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Prisionais					SEJUC
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Aparelhamento de Unidades Prisionais					SEJUC
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	5,00	
=> Construção de Unidades Prisionais					SEJUC
	Unidade Construída	Percentual	PR	0,00	
=> Gestão do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER					FUNPER



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	
=> Manutenção do Sistema de Custódia				SEJUC
Pessoa Custodiada	Pessoa	AT	3.100,00	
=> Reforma de Unidades Prisionais				SEJUC
Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	
=> Reintegração Social				SEJUC
Pessoa Reintegrada	Pessoa	AT	380,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

37 - Segurança e Defesa do Cidadão

ETAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Ampliação das Unidades de Bombeiros Militares					CBMRR
	Prédio Ampliado	Percentual	PR	2,00	
=> Ampliação de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	10,00	
=> Ações Sociais da PMRR					PMRR
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	300,00	
=> Construção das Unidades de Bombeiros Militares					CBMRR
	Unidade Construída	Unidade	PR	0,00	
=> Construção das Unidades de Polícia Civil e Técnica					PCRR
	Unidade Construída	Unidade	PR	2,00	
=> Construção de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR					PMRR
	Unidade Construída	Unidade	PR	8,00	
=> Construção de Unidades da SESP					SESP
	Unidade Construída	Unidade	PR	1,00	
=> Construção de Unidades do DETRAN					DETRAN/RR
	Unidade Construída	Unidade	PR	4,00	
=> Educação Para o Trânsito					DETRAN/RR
	Atividade Realizada	Unidade	AT	250,00	
=> Emissão e Renovação da Carteira Nacional de Habilitação					DETRAN/RR
	Carteiras de identificação expedida	Unidade	AT	46.000,00	
=> Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social					API
	Profissional Formado	Pessoa	AT	1.278,00	
=> Gestão das Políticas de Segurança Pública					SESP



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Políticas de Segurança Pública Implantadas	Unidade	AT	4,00	
=> Gestão de Políticas de Garantia dos Direitos do Cidadão				SEJUC
Cidadão Atendido	Pessoa	AT	5.000,00	
=> Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania				SEJUC
Evento Realizado	Unidade	AT	3,00	
=> Licenciamento de Veículos				DETRAN/RR
Veículo Licenciado	Unidade	AT	216.000,00	
=> Modernização do Sistema de Informações				PMRR
Sistema Modernizado	Percentual	PR	100,00	
=> Operacionalização do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento				FREA/PM
PMRR				
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	
=> Operacionalização do Fundo de Reequipamento do CBMRR - FREBOM/RR				FREBOM
Fundo Operacionalizado	Unidade	AT	1,00	
=> Operacionalização dos Convênios do Sistema de Segurança				SESP
Projeto Financiado	Unidade	AT	4,00	
=> Perícia Criminal				PCRR
Laudo Pericial Emitido	Unidade	AT	20.000,00	
=> Policiamento Civil				PCRR
Ocorrências Atendidas	Unidade	AT	40.000,00	
=> Policiamento Preventivo				PMRR
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	21.000,00	
=> Prevenção e Combate a Sinistros				CBMRR
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	22.000,00	
=> Promoção da Cidadania				CASA CIVIL
Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.800,00	
=> Reforma das Unidades de Bombeiros Militares				CBMRR
Unidade Reformada	Unidade	AT	5,00	
=> Reforma de Quartéis e Casas de Apoio da PMRR				PMRR
Unidade Reformada	Unidade	AT	10,00	
=> Reforma de Unidades da Polícia Civil				PCRR
Unidade Reformada	Unidade	AT	1,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

38 - Vigilância em Saúde



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária					FUNSESAU
	Município Assessorado	Unidade	AT	15,00	
=> Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças					FUNSESAU
	Programa Implementado	Unidade	AT	25,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

53 - Programa Estadual de Habitação de Roraima - BEM MORARR

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Adaptação de Casas para Pessoas com Deficiência					SETRABES
	Casa Adaptada	Unidade	PR	500,00	
=> Administração do PHS					SEGAD
	Servidor Atendido	Unidade	ANO	200,00	
=> Apoio Técnico ao Programa BEM MORARR					SETRABES
	Casa construída	Unidade	AT	1.000,00	
=> Construção de Unidades Habitacionais					SETRABES
	Unidade Construída	Unidade	PR	1.700,00	
=> Manutenção das Atividades do Setor Habitacional					CODESAIMA
	Ação Implementada	Unidade	AT	1,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

54 - EmpregaRR

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Apearelhamento das Unidades de Atendimento Para Geração de Trabalho, Emprego e Renda					SETRABES
	Unidade Apearelhada	Unidade	PR	2,00	
=> Criação e Implementação do Programa Estadual de Economia					SETRABES



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Solidária

	Pessoa Beneficiada Pessoa PR	2.000,00	
=> Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda			SETRABES
	Pessoa Atendida Pessoa AT	9.800,00	
=> Implementação da Qualificação Social e Profissional para o Trabalhador Formal e Informal			SETRABES
	Pessoa Qualificada Pessoa AT	9.000,00	
=> Implementação do Centro de Educação Tecnológica do Trabalhador			SETRABES
	Pessoa Qualificado Pessoa PR	3.000,00	
=> Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego			SETRABES
	Pessoa Beneficiada Pessoa AT	3.000,00	
=> Projeto Estágio Remunerado			SETRABES
	Aluno Beneficiado Pessoa AT	1.000,00	
=> Reforma das Unidades de Atendimento para Geração de Trabalho, Emprego e Renda			SETRABES
	Unidade Reformada Unidade AT	25,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

55 - Proteção Social Especial

METAS FÍSICAS

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

67 - Desenvolvimento da Educação Superior

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	Unidade de Medida	Unidade de Medida
=> Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade Ampliada	Unidade	PR	Unidade de Medida	Unidade de Medida
=> Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	Unidade de Medida	Unidade de Medida
=> Atividade de Extensão e Pós-Graduação	Pessoas Atendidas	Pessoa	AT		
=> Atividade de Pesquisa e Produção Científica	Pesquisa Produzida	Unidade	AT		
=> Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior					



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

<i>Unidade Construída</i>	<i>Unidade</i>	<i>PR</i>	
=> Desenvolvimento do Ensino Superior			
<i>Aluno Atendido</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	
=> Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para a Educação à L			
<i>CM Fortalecido</i>	<i>Percentual</i>	<i>AT</i>	
=> Gestão da Política de Educação Superior			
<i>Aluno Beneficiado</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	
=> Incentivo a Pós-Graduação e Pesquisa Científica Docente e Discente			
<i>Pesquisa Apoiada</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	
=> Realização de Cursos de Extensão Universitária			
<i>Profissional Capacitado</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	
=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior			
<i>Unidade Reformada</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	
<i>Ações</i>	<i>Produto</i>		
=> Aparelhamento das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial			<i>FE</i> <i>AS</i>
	<i>Unidade Aparelhada</i>	<i>Uni da de P 10, R 00</i>	
=> Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos			<i>FE</i> <i>AS</i>
	<i>Projeto Apoiado</i>	<i>Uni da de A 25, T 00</i>	
=> Construção das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial			<i>FE</i> <i>AS</i>
	<i>Unidade Construída</i>	<i>Uni da de P 2,0 R 0</i>	
=> Execução de Atividades na Área de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência			<i>FE</i> <i>PE</i> <i>DE</i>
	<i>Fundo Operacionalizado</i>	<i>Uni da de A 1,0 T 0</i>	
=> Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial			<i>FE</i> <i>AS</i>
	<i>Pessoa Atendida</i>	<i>Pe ss A 2.6 T 00,</i>	



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

oa 00

=> Reforma das Unidades de Atendimento de Proteção Social Especial

FE
AS

Unidade Reformada da de
A 5,0
T 0

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

70 - Segurança Alimentar e Nutricional

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Crédito do Povo					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	35.000,00	
=> Implementação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN					SETRABES
	CAISAN / CONSEAS Implantado	Unidade	PR	15,00	
=> Implementações de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional					SETRABES
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	1.000,00	
=> Restaurante do Povo					SETRABES
	Refeições	Unidade	AT	1.000,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

78 - Atenção Integral à Saúde

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Ampliada	Unidade	PR	1,00	
=> Aquecimento de Unidades de Saúde					FUNSESAU
	Unidade Aquecida	Unidade	PR	2,00	
=> Apoio às Relações Comunitárias					SERBRAS
	Pessoa Atendida	Pessoa	AT	600,00	



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

=> Assistência Especializada em Saúde		FUNSESAU
Grupo de Procedimentos Unidade AT	5,00	
=> Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos		FUNSESAU
Unidade Atendida Unidade AT	100,00	
=> Atenção em Urgência e Emergência		FUNSESAU
Grupo de Procedimentos Unidade AT	5,00	
=> Construção de Unidades de Saúde		FUNSESAU
Unidade Construída Unidade PR	1,00	
=> Fortalecimento da Atenção Básica		FUNSESAU
Programa Implementado Unidade AT	10,00	
=> Reforma de Unidades de Saúde		FUNSESAU
Unidade Reformada Unidade AT	1,00	
=> Serviços Complementares Credenciados pelo SUS		FUNSESAU
Grupo de Procedimentos Unidade AT	5,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: *Inclusão Social*

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

80 - Desenvolvimento da Educação Básica

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Ampliação de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental Indígena					SEED
	Unidade Ampliada	Unidade PR		4,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					SEED
	Unidade Ampliada	Unidade PR		4,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB
	Unidade Ampliada	Unidade PR		0,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio					FUNDEB
	Unidade Ampliada	Unidade PR		0,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena					SEED
	Unidade Ampliada	Unidade PR		4,00	
=> Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico					SEED
	Unidade Ampliada	Unidade PR		4,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					SEED
	Unidade Construída	Unidade PR		1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental					FUNDEB



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Unidade Construída	Unidade PR	0,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena			SEED
Unidade Construída	Unidade PR	1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio			FUNDEB
Unidade Construída	Unidade PR	1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena			SEED
Unidade Construída	Unidade PR	1,00	
=> Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico			SEED
Unidade Construída	Unidade PR	1,00	
=> Fortalecimento da Educação Especial Para Educação Básica			FUNDEB
Aluno Beneficiado Pessoa AT		1.166,00	
=> Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica			FUNDEB
Aluno Beneficiado Pessoa AT		8.254,00	
=> Fortalecimento do Ensino Médio			FUNDEB
Aluno Beneficiado Pessoa AT		18.826,00	
=> Gestão da Política Educacional			SEED
Aluno Beneficiado Pessoa AT		18.826,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando			SEED
Aluno Atendido Pessoa AT		29.770,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial			SEED
Aluno Beneficiado Pessoa AT		1.166,00	
=> Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos			SEED
Aluno Beneficiado Pessoa AT		8.254,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental			FUNDEB
Aluno Beneficiado Pessoa AT		41.922,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental Indígena			SEED
Aluno Atendido Pessoa AT		12.152,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio			SEED
Aluno Beneficiado Pessoa AT		16.707,00	
=> Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio Indígena			SEED
Aluno Atendido Pessoa AT		2.119,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental			SEED
Unidade Reformada Unidade AT		4,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental			FUNDEB



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Unidade Reformada	Unidade	AT	0,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena				SEED
Unidade Reformada	Unidade	AT	4,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio				FUNDEB
Unidade Reformada	Unidade	AT	4,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena				SEED
Unidade Reformada	Unidade	AT	4,00	
=> Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico				SEED
Unidade Reformada	Unidade	AT	4,00	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%				FUNDEB
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	864,00	
=> Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%				FUNDEB
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	305,00	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério de Ensino Fundamental - 60%				FUNDEB
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	4.771,00	
=> Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%				FUNDEB
Profissional Remunerado	Pessoa	AT	1.883,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA:

83 - Proteção Social Básica

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadoras da Assistência Social Básica					FEAS
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	15,00	
=> Gestão Sócio Assistencial da Proteção Social Básica					FEAS
	Evento Apoiado	Unidade	AT	15,00	
=> Implementação de Ações Desportivas Comunitárias - Escola do Atleta					SETRABES
	Criança / Adolescente Atendido	Pessoa	PR	1.150,00	
=> Inclusão Produtiva Para Famílias em Vulnerabilidade Social					FEAS



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Projeto Apoiado Unidade PR 6,00

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 85 - Desenvolvimento Social

METAS FÍSICAS

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2019</i>	<i>Unidade Executora</i>
=> Aparelhamento de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
	Unidade Aparelhada	Unidade	PR	10,00	
=> Apoio ao Programa de Desenvolvimento Social					SETRABES
	Unidade Atendida	Unidade	AT	16,00	
=> Construção de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
	Unidade Construída	Unidade	PR	2,00	
=> Construção do Anexo ao Prédio da SETRABES					SETRABES
	Anexo Construído	Unidade	PR	0,00	
=> Manutenção das Unidades Desconcentradas - Rede Viva					SETRABES
	Pessoa Assistida	Pessoa	AT	1.600,00	
=> Reforma de Unidades de Atendimento Comunitário					SETRABES
	Reforma Efetuada	Unidade	AT	10,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 1 Finalístico

PROGRAMA: 95 - Proteção Integral a Criança e ao Adolescente

METAS FÍSICAS

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2019</i>	<i>Unidade Executora</i>
=> Apoio Técnico e Financeiro aos Municípios, ONGS para Execução de Ações de Proteção a Criança e ao Adolescente					FECA
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	36,00	
=> Apoio Técnico e Financeiro para Projetos Complementares na Área de Saúde e Educação					FECA
	Projeto Apoiado	Unidade	AT	12,00	
=> Implementação de Medidas Sócio-Educativas para Adolescentes Autores de Atos Infracionais					FECA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Pessoa Atendida Pessoa AT 86,00

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 79 - Gestão da Política de Saúde

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Formulação e Implementação da Política de Saúde					FUNSESAU
	Município Assistido	Unidade	AT	15,00	
=> Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização da Saúde					FUNSESAU
	Município Apoiado	Unidade	PR	15,00	

DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social

Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas

PROGRAMA: 93 - Gestão das Políticas de Trabalho, Combate a Fome, Habitação e da Assistência Social

METAS FÍSICAS

Ações	Produto	Unidade de Medida	Tipo	2019	Unidade Executora
=> Fortalecimento das Ações de Planejamento e Controles					SETRABES
	Evento Apoiado	Unidade	AT	5,00	
=> Gestão Solidária					SETRABES
	Evento Apoiado	Unidade	AT	60,00	
=> Implementação do Sistema Único da Assistência Social					FEAS
	Evento Apoiado	Unidade	AT	15,00	
=> Promoção da Igualdade e Enfrentamento da Violência contra a Mulher					SETRABES
	Campanhas Realizada	Unidade	AT	4,00	

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	3.772.044.703	3.618.268.300	28,67%	3.922.926.491	3.772.044.703	27,40%	4.079.843.550	3.922.926.491	26,65%
Receitas Primárias (I)	3.670.411.586	3.520.778.500	27,90%	3.817.228.050	3.670.411.586	26,66%	3.969.917.172	3.817.228.050	25,94%
Despesa Total	3.772.044.703	3.618.268.300	28,67%	3.922.926.491	3.772.044.703	27,40%	4.079.843.550	3.922.926.491	26,65%
Despesas Primárias (II)	3.657.161.203	3.508.068.300	27,80%	3.803.447.651	3.657.161.203	26,56%	3.955.585.557	3.803.447.651	25,84%
Resultado Primário (III) = (I - II)	13.250.384	12.710.200	0,10%	13.780.399	13.250.384	0,10%	14.331.615	13.780.399	0,09%
Resultado Nominal	-75.362.117	-72.289.800	-0,57%	-78.376.601	-75.362.117	-0,55%	-81.511.665	-78.376.601	-0,53%
Dívida Pública Consolidada	2.191.098.353	2.101.773.000	16,66%	2.278.742.287	2.191.098.353	15,91%	2.369.891.978	2.278.742.287	15,48%
Dívida Consolidada Líquida	1.157.405.393	1.110.221.000	8,80%	1.203.701.608	1.157.405.393	8,41%	1.251.849.673	1.203.701.608	8,18%

FONTE: SEFAZ/RREO 1º BI 2018

Detalhamento da Estimativa da Receita

Discriminação das Receitas - em R\$	2018	2019	2020	2021
Receitas do Tesouro e Administração Indireta (I)	4.193.764.150	4.371.999.126	4.546.879.091	4.728.754.255
Receitas Previdenciárias - IPER (II)	274.390.150	286.051.731	297.493.801	309.393.553
Deduções da Receita (III)	849.886.000	886.006.155	921.446.401	958.304.257
Deduções para Formação do Fundeb	590.521.000	615.618.143	640.242.868	665.852.583
Deduções das Transf. Const. aos Municípios	259.365.000	270.388.013	281.203.533	292.451.674
Receita Total Estimada (IV) = (I + II - III)	3.618.268.300	3.772.044.703	3.922.926.491	4.079.843.550

FONTE: SEFAZ RREO 1º BI 2018/PLDO Federal 2019

Cenário Macroeconômico considerado no cálculo das Metas

Variáveis	2018	2019	2020	2021
Inflação - IPCA % a.a. acumulado	3,00	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB de Roraima - em R\$	12.235.900.000	13.154.800.000	14.318.300.000	15.306.400.000

FONTE: CGEES-SEPLAN-RR/PLDO Federal 2019

ANEXO III
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	3.867.432.066,95	3.870.176.217,28	0,07%	3.618.268.300,00	-6,51%	3.772.044.703	4,25%	3.922.926.491	4,00%	4.079.843.550	4,00%
Receitas Primárias (I)	3.501.046.668,67	3.592.089.182,09	2,53%	3.618.170.110,00	0,73%	3.771.942.340	4,25%	3.922.820.033	4,00%	4.079.732.835	4,00%
Despesa Total	3.384.683.739,14	3.870.176.217,28	12,54%	3.618.268.300,00	-6,51%	3.772.044.703	4,25%	3.922.926.491	4,00%	4.079.843.550	4,00%
Despesas Primárias (II)	3.258.693.470,74	3.771.176.217,28	13,59%	3.618.158.100,00	-4,06%	3.771.929.819	4,25%	3.922.807.012	4,00%	4.079.719.293	4,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	242.353.197,93	-179.087.035,19	235,33%	12.010.000,00	-106,71%	12.520.424	4,25%	13.021.241	4,00%	13.542.091	4,00%
Resultado Nominal	117.270.520,76	-311.090.690,15	137,70%	-72.990.000,00	-76,54%	-76.092.075	4,25%	-79.135.758	4,00%	-82.301.188	4,00%
Dívida Pública Consolidada	1.893.483.451,58	2.123.874.024,84	10,85%	2.101.773.000,00	-1,04%	2.191.098.352	4,25%	2.278.742.286	4,00%	2.369.891.977	4,00%
Dívida Consolidada Líquida	1.175.577.497,46	1.326.583.191,24	11,38%	1.110.221.000,00	-16,31%	1.157.405.392	4,25%	1.203.701.608	4,00%	1.251.849.673	4,00%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	3.501.046.668,67	3.592.089.182,09	2,53%	3.618.268.300,00	0,73%	3.618.268.300,00	0,00%	3.705.106.739,20	2,40%	3.790.324.194,20	2,30%
Receitas Primárias (I)	3.501.046.668,67	3.592.089.182,09	2,53%	3.618.170.110,00	0,73%	3.618.170.110,00	0,00%	3.705.006.192,64	2,40%	3.790.221.335,07	2,30%
Despesa Total	3.258.693.470,74	3.771.176.217,28	13,59%	3.618.268.300,00	-4,05%	3.618.268.300,00	0,00%	3.705.106.739,20	2,40%	3.790.324.194,20	2,30%
Despesas Primárias (II)	3.258.693.470,74	3.771.176.217,28	13,59%	3.618.158.100,00	-4,06%	3.618.158.100,00	0,00%	3.704.993.894,40	2,40%	3.790.208.753,97	2,30%
Resultado Primário (III) = (I - II)	242.353.197,93	-179.087.035,19	235,33%	12.010.000,00	-106,71%	12.010.000,00	0,00%	12.298.240,00	2,40%	12.581.099,52	2,30%
Resultado Nominal	117.270.520,76	-311.090.690,15	137,70%	-72.990.000,00	-76,54%	-72.990.000,00	0,00%	-74.741.760,00	2,40%	-76.460.820,48	2,30%
Dívida Pública Consolidada	1.893.483.451,58	2.123.874.024,84	10,85%	2.101.773.000,00	-1,04%	2.101.773.000,00	0,00%	2.152.215.552,00	2,40%	2.201.716.509,70	2,30%
Dívida Consolidada Líquida	1.175.577.497,46	1.326.583.191,24	11,38%	1.110.221.000,00	-16,31%	1.110.221.000,00	0,00%	1.136.866.304,00	2,40%	1.163.014.228,99	2,30%

FONTE: SEFAZ



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO AVALIAÇÃO ATUARIAL 2017 ANO BASE 2016

SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

O modelo adotado pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário foi à segmentação de massa, com o objetivo de migrar gradativamente para o regime de Capitalização Plena.

A Lei Estadual nº. 079, de 18 de outubro de 2004 segmentou a massa de servidores em 02 (dois) grupos, a saber:

I. FUNDO FINANCEIRO: formado pelos servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes. Suas despesas serão tratadas no Regime Financeiro de Repartição Simples;

II. FUNDO PREVIDENCIÁRIO: formado pelos servidores admitidos a partir de 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes. Suas despesas serão tratadas pelo Regime Financeiro de Capitalização.

O fundo previdenciário capitalizado deverá constituir recursos para se equilibrar financeira e atuarialmente, ou seja, os recursos provenientes de contribuições e o resultado da aplicação desses recursos no mercado financeiro deverão ser suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários prometidos.

Já o fundo financeiro é constituído das contribuições previdenciárias e, na insuficiência para arcar as despesas previdenciárias, a responsabilidade deverá ser do ente público. Não haverá vínculo de novos segurados a este fundo, conseqüentemente o grupo de segurados vinculados tenderá à extinção, permanecendo, a partir de então, tão-somente o fundo previdenciário capitalizado e



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

encerrando o processo de migração do regime de repartição simples para o regime plenamente capitalizado.

Destaca-se que o Regime de Previdência de Roraima é bastante novo, tendo sido instituído no ano de 1999. Assim, antes disso, os quadros de servidores eram da União que pertenciam ao ex-território de Roraima, por força de Emenda Constitucional ficaram à disposição do Estado. Houve concursos na década de 90, porém de pequena escala. A partir de 2004 teve concursos de grande escala, atuarialmente jovens.

RESULTADOS OBTIDOS: PLANO PREVIDENCIÁRIO

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade e de R\$ 23.148.111,50.

Responsabilidade Atuarial após Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	80.319.472,17
- Benefícios Concedidos	38.943.236,86
- Benefícios a Conceder *	41. 376.235,31
Riscos Não Expirados (B) *	466.063.950,79
Total da Responsabilidade (A+ B))	546.383.422,96
Ativo do Plano (AP)	620.334. 326,47
Créditos a Receber (AP)	12.439.080,90
Superávit Atuarial (AP - A - B)	86.389.984,41
Reserva de Contingência	86.389.984,41
Reserva para ajustes do plano	-



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Custo Mensal (em% da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	10,72%	10,72%
Aposentadorias por Invalidez	0,71%	0,71%
Pensão por Morte de Ativo	2,48%	2,48%
Pensão por Morte de Aposentado	1,27%	1,27%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,06%	0,06%
Auxílio Doença **	0,19%	0,19%
Salário Maternidade **	0,14%	0,14%
Auxílio Reclusão **	0,01%	0,01%
Salário Família **	0,04%	0,04%
Taxa Administrativa	-	
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	15,62%	15,62%
Ajuste Alíquota Mínima * * * *	6,38%	6,38%
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	22,00%	22,00%
Custo Especial (Suplementar) * * *	-	-
Custo Total	22,00%	22,00%

** Custos determinados em função da experiência dos últimos 36 meses, caso não tenha havido observação, refere-se a expectativa para o próximo exercício.

*** Não houve compensação, não baixando o Custo Especial, pois não há convênio com o Regime de Origem.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

**** A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 11 % devido a paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004). Sendo assim, o Custo Normal será majorado de 15,62% para 22,00%.

RESULTADOS OBTIDOS: PLANO FINANCEIRO

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade e de R\$ 28.884.833,52.

Custo Mensal (em% da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)
Auxílio Doença **	0,11%
Salário Maternidade * *	0,07%
Auxílio Reclusão **	0,01%
Salário Família **	0,07%
Aposentadorias (AID, A TC e COM)	2,93%
Aposentadorias por Invalidez	1,41%
Pensões por Morte	1,38%
Pensão por Morte de Aposentado *	0,01%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez *	0,01%
Sub Total (Servidores Inativos e Pensionistas)	6,00%
Taxa Administrativa	1,39%
Total com Taxa Administrativa	7,39%
Ajuste Alíquota Mínima * * *	14,61%
Custo Total Ajustado	22,00%

* Não estão separadas as alíquotas por tipo de pensão por Morte, estando alocadas em alíquota única.

** Custos determinados em função da experiência dos últimos 36 meses e, caso não tenha havido observação, refere-se a expectativa para o próximo exercício.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

*** A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 11% devido a paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004).

RESULTADOS OBTIDOS: PLANO PREVIDENCIÁRIO E PLANO FINANCEIRO

Os representantes do RPPS devem ter em mente que o custo do Plano Previdenciário não deve sofrer alterações significativas ao longo do tempo, exceto quando alterado o cenário Econômico ou as regras de elegibilidade aos benefícios previstos em lei. O Plano Financeiro terá custos crescentes quando das novas aposentadorias e decrescentes com a morte de beneficiários e de servidores sem cônjuge.

NOTA DE CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLIXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA) PLANO PREVIDENCIÁRIO CIVIS

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores civis do plano previdenciário, revelou que o plano se encontra superavitário, registrando-se um superávit atuarial de R\$ 1.410.807.363,01 em 2091.

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

Ano	Receitas Projetadas para o Fim do Ano				Despesas Projetadas para o Fim do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior	
	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + Outras	Juros	Total (a)	Previdenciárias				
						Inativas	Auxílios			
2017	33.199.000,00	33.121.796,45	4.678.653,73	35.123.037,14	110.073.594,51	3.790.714,00	1.747.993,90	4.538.713,90	105.168.933,23	725.903.163,76
2018	32.676.653,50	32.510.652,17	4.679.653,73	45.263.989,74	115.633.192,15	3.942.617,07	1.737.892,31	5.680.517,85	105.532.444,28	1.587.158.093,09
2019	32.920.129,92	32.531.931,67	3.479.803,33	52.723.337,67	121.993.658,59	11.309.200,22	1.738.537,35	12.044.097,87	105.232.306,63	3.403.447.204,61
2020	32.723.057,13	32.493.354,78	0,00	57.822.916,32	123.210.733,44	14.353.678,71	1.732.495,56	14.096.115,37	107.134.516,26	1.047.532.222,67
2021	32.585.051,76	32.493.354,43	0,00	64.126.202,25	129.104.109,46	18.749.531,71	1.727.016,61	19.476.548,32	109.315.559,84	1.186.855.782,67
2022	34.858.521,24	34.793.323,66	0,00	70.637.172,42	149.344.017,55	22.616.337,03	1.626.566,26	24.121.644,93	116.224.123,47	1.793.116.905,50
2023	34.648.507,67	34.680.403,32	0,00	77.516.890,89	149.344.017,55	27.573.293,04	1.189.279,42	28.772.292,04	117.673.519,42	1.380.983.426,39
2024	34.505.100,72	34.435.903,37	0,00	84.455.895,63	153.398.020,81	31.677.655,97	1.184.501,44	33.072.297,01	120.325.733,63	1.911.319.180,69
2025	34.016.197,43	33.846.106,33	0,00	91.431.145,40	150.295.342,91	39.135.328,35	1.177.343,30	40.312.671,63	119.004.672,28	2.045.463.201,97
2026	33.846.603,23	33.676.705,84	0,00	98.371.037,65	145.295.674,04	45.112.040,24	1.101.063,30	46.272.103,14	119.123.537,94	1.749.597.319,21
2027	34.030.183,11	33.932.030,76	0,00	105.376.722,63	173.258.930,41	52.460.910,16	1.178.768,33	53.639.678,49	119.631.231,87	1.865.169.061,06
2028	33.491.167,03	33.412.959,69	0,00	112.273.319,72	179.157.436,44	55.267.536,69	1.158.748,17	56.426.284,86	119.801.111,36	1.697.365.712,46
2029	32.799.104,50	32.750.987,01	0,00	119.222.507,65	184.652.679,03	67.248.772,21	1.135.138,01	68.383.910,22	118.706.776,03	2.104.228.456,92
2030	31.979.503,93	31.863.303,97	0,00	125.775.061,02	169.563.875,52	75.415.563,48	1.104.940,82	77.524.504,31	112.635.381,21	2.216.267.862,09
2031	32.977.676,76	32.906.423,43	0,00	132.145.406,17	194.056.452,37	90.886.768,27	1.071.993,63	91.958.761,90	105.676.721,57	2.322.041.595,76
2032	31.994.800,47	31.925.793,12	0,00	138.267.671,18	202.165.774,77	98.407.335,43	1.072.240,72	99.479.576,15	102.655.182,61	2.425.556.777,87
2033	30.773.204,42	30.708.107,07	0,00	144.033.430,21	205.481.811,90	100.538.062,10	1.064.981,72	101.603.043,82	98.826.233,98	2.530.433.041,85
2034	29.595.826,33	29.522.761,02	0,00	148.285.426,22	208.599.747,71	120.976.625,21	1.023.972,07	121.997.763,18	86.451.346,63	2.602.624.391,53
2035	27.705.820,71	27.630.692,36	0,00	152.909.720,72	210.251.742,78	126.093.456,20	958.463,54	127.051.920,74	72.159.814,04	2.675.002.255,43
2036	25.714.703,33	25.643.511,04	0,00	157.681.287,49	211.031.336,60	151.030.410,23	935.422,77	151.965.833,02	57.121.475,83	2.738.145.881,67
2037	23.737.641,33	23.671.443,63	0,00	160.714.707,68	215.391.783,18	167.626.096,20	845.765,56	168.472.861,76	40.508.038,42	2.793.657.719,68
2038	21.545.643,94	21.507.440,19	0,00	162.642.573,75	214.026.003,49	170.309.919,66	694.516,54	170.999.436,20	25.441.134,26	2.819.494.093,97
2039	23.470.021,58	23.341.654,31	0,00	174.040.590,40	210.805.031,41	201.677.631,18	609.515,14	202.287.146,32	6.515.492,13	2.826.006.344,10
2040	21.035.361,35	21.027.154,53	0,00	163.678.492,56	205.907.998,02	218.744.202,18	729.236,54	219.473.438,72	-39.651.347,37	2.786.490.467,23
2041	18.743.676,80	18.675.273,48	0,00	162.289.444,54	195.716.206,86	235.527.574,63	647.675,63	236.175.250,26	-70.436.036,65	2.705.054.430,58
2042	16.301.259,80	16.313.569,26	0,00	163.500.142,75	195.544.664,89	256.637.079,34	631.111,03	257.268.190,37	-101.957.222,40	2.764.107.144,67
2043	16.236.146,73	16.170.640,38	0,00	165.041.830,63	187.457.678,93	273.431.791,89	561.321,43	273.993.113,32	-132.964.063,05	2.661.366.730,63
2044	14.311.482,11	14.243.284,76	0,00	149.384.431,61	177.845.298,79	285.127.745,21	403.968,51	285.531.713,72	-157.047.653,94	2.510.603.899,05
2045	12.676.383,65	12.658.231,61	0,00	142.363.287,28	137.637.857,65	302.540.730,46	437.262,17	302.977.992,63	-179.343.133,94	2.375.393.634,63
2046	12.765.165,48	12.666.957,10	0,00	134.333.213,44	159.772.345,39	309.454.411,69	430.694,17	309.885.105,86	-141.198.033,37	2.234.203.613,05
2047	6.379.173,48	6.422.973,61	0,00	125.647.909,41	139.131.132,77	298.371.611,67	216.598,95	298.588.210,62	-160.458.472,76	2.073.772.143,21
2048	6.337.049,80	6.293.781,45	0,00	115.097.318,14	128.682.075,35	296.871.049,14	215.430,42	297.086.479,56	-167.426.119,10	1.906.347.032,04
2049	5.409.923,91	5.341.726,13	0,00	105.031.262,44	120.761.919,27	219.936,14	203.501,55	220.438.437,69	-171.162.042,20	1.731.028.387,79
2050	5.450.937,42	5.352.740,47	0,00	85.630.074,55	108.462.762,84	230.093.567,44	221.358,65	230.314.926,09	-162.353.673,14	1.569.694.131,61
2051	5.462.911,99	5.422.914,54	0,00	84.912.193,37	94.953.066,17	287.844.083,05	222.744,41	288.066.827,46	-190.391.830,81	1.366.822.431,00
2052	68.197,35	0,00	0,00	73.059.350,03	73.127.557,44	284.983.952,33	0,00	284.983.952,33	-211.822.236,85	1.147.020.137,12
2053	68.197,35	0,00	0,00	68.443.747,42	68.511.644,77	281.735.935,38	0,00	281.735.935,38	-211.255.350,41	928.744.636,70
2054	68.197,35	0,00	0,00	55.392.426,23	50.480.055,68	278.399.797,02	0,00	278.399.797,02	-278.094.171,44	619.655.631,63
2055	68.197,35	0,00	0,00	52.028.745,75	53.086.945,05	274.718.432,24	0,00	274.718.432,24	-221.321.059,16	478.243.770,03
2056	68.197,35	0,00	0,00	55.022.500,25	55.891.057,01	270.514.890,28	0,00	270.514.890,28	-214.822.562,66	261.321.104,42
2057	68.197,35	0,00	0,00	58.787.134,46	59.855.331,63	269.933.134,01	0,00	269.933.134,01	-207.777.003,06	52.543.201,35
2058	68.197,35	0,00	0,00	61.028.827,95	61.997.025,38	262.161.073,42	0,00	262.161.073,42	-205.034.540,12	-145.920.897,05
2059	68.197,35	0,00	0,00	55.250.607,10	65.327.754,45	257.372.457,43	0,00	257.372.457,43	-192.144.747,80	-336.855.403,84

Ano Base	Receitas Projetadas para o Fim do Ano				Despesas Projetadas para o Fim do Ano				Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior
	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + Outras	Juros	Total (a)	Previdenciárias				
						Inativas	Auxílios	Total (b)		
2030	47.219,00	0,00	0,00	69.750.672,30	69.837.352,10	292.339.849,80	0,00	292.339.849,80	-183.421.735,77	-522.007.150,40
2031	47.219,00	0,00	0,00	72.534.211,32	72.591.421,87	246.739.845,60	0,00	246.739.845,60	-174.164.473,74	-595.225.500,26
2032	47.219,00	0,00	0,00	75.502.935,91	75.550.147,71	240.655.172,47	0,00	240.655.172,47	-164.319.074,45	-660.543.619,71
2033	47.219,00	0,00	0,00	75.170.728,55	75.217.939,35	234.611.645,11	0,00	234.611.645,11	-163.354.020,20	-1.014.394.705,22
2034	47.219,00	0,00	0,00	69.695.276,98	69.996.487,78	227.963.567,55	0,00	227.963.567,55	-142.745.628,20	-1.187.410.332,42
2035	47.219,00	0,00	0,00	64.912.193,37	64.953.066,17	202.903.164,28	0,00	202.903.164,28	-110.559.866,83	-1.297.969.199,65
2036	47.219,00	0,00	0,00	64.912.193,37	64.953.066,17	173.433.166,16	0,00	173.433.166,16	-140.575.691,65	-1.438.575.891,82
2037	41.101,76	0,00	0,00	100.226.251,94	100.267.443,55	235.655.117,61	0,00	235.655.117,61	-151.882.535,49	-1.590.468.427,31
2038	41.191,55	0,00	0,00	105.459.616,27	105.501.207,42	187.294.626,16	0,00	187.294.626,16	-120.526.049,21	-1.711.994.476,52
2039	41.191,55	0,00	0,00	111.831.926,69	111.873.117,64	169.602.955,16	0,00	169.602.955,16	-81.769.383,12	-1.580.245.887,33
2040	30.547,27	0,00	0,00	116.102.901,61	116.185.446,73	173.676.056,23	0,00	173.676.056,23	-61.462.607,45	-1.741.528.496,78
2041	30.547,27	0,00	0,00	124.874.268,15	124.924.106,42	175.352.072,03	0,00	175.352.072,03	-48.454.536,19	-1.789.663.332,97
2042	30.547,27	0,00	0,00	131.098.531,46	131.019.470,73	166.841.443,02	0,00	166.841.443,02	-161.615.406,25	-1.951.278.739,22
2043	30.547,27	0,00	0,00	139.631.100,95	139.581.564,22	151.383.861,31	0,00	151.383.861,31	-112.222.427,09	-1.827.427.626,34
2044	30.547,27	0,00	0,00	147.626.198,94	147.558.664,27	141.443.561,32	0,00	141.443.561,32	-61.112.732,55	-1.821.315.126,75
2045	30.547,27	0,00	0,00	169.004.612,57	165.032.530,84	131.680.237,24	0,00	131.680.237,24	-24.381.727,65	-1.705.083.390,24
2046	30.547,27	0,00	0,00	164.955.922,22	156.016.520,79	121.950.558,84	0,00	121.950.558,84	-43.019.563,95	-1.735.997.949,36
2047	30.547,27	0,00	0,00	174.511.047,04	174.504.630,31	112.313.185,53	0,00	112.313.185,53	-62.227.407,70	-1.671.870.440,06
2048	30.547,27	0,00	0,00	184.606.133,89	184.636.680,95	102.624.650,53	0,00	102.624.650,53	-61.812.030,30	-1.620.956.470,16
2049	30.547,27	0,00	0,00	195.326.611,83	195.393.053,10	90.538.525,67	0,00	90.538.525,67	-101.790.672,27	-1.518.028.877,84
2050	30.547,27	0,00	0,00	205.653.568,98	205.624.111,10	84.511.191,87	0,00	84.511.191,87	-122.772.044,23	-1.385.685.533,71
2051	30.547,27	0,00	0,00	216.679.676,28	216.712.425,82	66.341.036,89	0,00	66.341.036,89	-142.919.331,04	-1.242.956.592,07
2052	30.547,27	0,00	0,00	231.423.335,66	231.458.935,23	57.420.140,95	0,00	57.420.140,95	-164.039.742,97	-1.078.995.819,23
2053	30.547,27	0,00	0,00	244.842.251,20	244.831.766,41	49.470.117,78	0,00	49.470.117,78	-185.491.643,63	-893.444.170,62
2054	30.547,27	0,00	0,00	259.267.523,14	259.237.045,35	41.983.399,66	0,00	41.983.399,66	-207.321.253,50	-1.101.118.571,37
2055	30.547,27	0,00	0,00	274.452.893,14	274.427.371,35	44.938.319,40	0,00	44.938.319,40	-229.536.551,84	-846.576.965,43
2056	30.547,27	0,00	0,00	289.649.651,93	289.623.357,14	38.455.333,91	0,00	38.455.333,91	-257.933.822,20	-688.512.787,63
2057	30.547,27	0,00	0,00	307.615.233,13	307.627.740,34	32.490.874,06	0,00	32.490.874,06	-270.442.774,25	-706.061.612,65
2058	30.547,27	0,00	0,00	325.700.046,46	325.721.481,67	27.129.632,89	0,00	27.129.632,89	-297.562.407,14	-989.229.690,83
2059	30.547,27	0,00	0,00	344.974.408,00	344.994.204,87	22.374.213,53	0,00	22.374.213,53	-322.014.705,04	-801.630.681,37
2060	30.547,27	0,00	0,00	365.169.952,22	365.216.470,43	13.240.530,42	0,00	13.240.530,42	-346.977.540,01	-1.038.784.221,38
2061	30.547,27	0,00	0,00	386.743.423,13	386.762.050,64	6.733.630,21	0,00	6.733.630,21	-372.923.141,63	-1.410.007.353,03



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2037 o montante anual das despesas previdenciárias do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber, no entanto, considerando as reservas financeiras, só a partir de 2058 que os recursos serão esgotados, porém, devido a projeção de novos entrantes o patrimônio volta a crescer em 2074, sendo que a partir de 2087 passará a constituir novas reservas, chegando em 2091 na condição de superavitário.

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano previdenciário dos servidores civis ficará solvente até 2057. As informações geradas são importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits atuariais futuros. Com a conjuntura econômica atual brasileira desafiadora, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservam o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo o atingimento da meta atuarial de rentabilização dos recursos previdenciários.

FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA) PLANO FINANCEIRO CIVIL SEGREGADO

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores civis do plano financeiro segregado, revelou que o plano se encontra solvente até 2030. Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o regime do plano financeiro, pois houve a segregação de massa do plano previdenciário, observamos a folha de pagamentos diminuir ao longo do tempo.

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

Ano Data	Receitas Projetadas para o Fim do Ano				Despesas Projetadas para o Fim do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro em Exercício (d) d = c + ano anterior
	Ativos e Pensionistas Normal	Auxílios Taxa Adm.	Insuficiência	Total (a)	Inativos	Auxílios	Total (b)		
2.007	42.211.633,09	568.817,58	0,00	42.780.450,67	21.571.651,57	902.817,29	22.474.468,86	20.305.981,81	1.467.953.293,39
2.008	39.293.709,13	902.727,31	0,00	40.196.436,44	47.002.065,51	902.727,31	47.904.792,82	-7.608.355,38	1.450.345.127,17
2.009	38.785.346,19	882.470,77	0,00	39.667.816,96	34.917.864,76	882.470,77	35.800.335,53	-16.132.518,57	1.434.212.608,60
2.020	37.855.947,42	869.012,68	0,00	38.724.960,10	60.602.603,15	869.012,68	61.471.615,83	-22.646.655,73	1.411.565.952,87
2.021	36.875.035,10	843.574,77	0,00	37.718.609,87	79.050.496,55	843.574,77	79.894.071,32	-42.175.461,45	1.369.390.491,42
2.022	35.032.810,44	800.440,58	0,00	35.833.251,02	95.535.758,53	800.440,58	96.336.199,11	-60.502.948,09	1.308.887.543,33
2.023	33.679.338,62	768.904,56	0,00	34.448.243,18	110.241.654,08	768.904,56	111.010.558,64	-76.562.315,46	1.232.325.227,87
2.024	32.408.200,21	718.823,15	0,00	33.127.023,36	124.204.113,88	718.823,15	124.922.937,03	-91.795.913,67	1.140.529.314,20
2.025	30.848.954,52	702.307,90	0,00	31.551.262,42	139.922.059,52	702.307,90	140.624.367,42	-109.073.105,00	1.031.456.209,20
2.026	29.189.858,63	602.024,54	0,00	29.791.883,17	156.788.604,00	602.024,54	157.390.628,54	-127.598.745,36	903.857.463,84
2.027	27.167.067,73	615.963,15	0,00	27.783.030,88	176.021.441,31	615.963,15	176.637.404,46	-148.854.373,58	754.903.090,26
2.028	25.847.167,77	570.917,75	0,00	26.418.085,52	194.170.847,46	570.917,75	194.741.765,21	-168.323.679,69	586.579.410,57
2.029	21.863.472,69	484.816,56	0,00	22.348.289,25	223.840.933,54	484.816,56	224.325.750,10	-202.962.460,84	383.616.949,73
2.030	18.590.804,79	414.792,55	0,00	19.005.597,34	217.004.124,86	414.792,55	217.418.917,41	-198.413.320,07	195.203.629,66
2.031	16.559.606,04	357.150,76	69.039.272,09	116.946.028,89	263.948.056,57	357.150,76	264.305.207,33	-147.359.178,44	0,00
2.032	14.448.119,63	317.625,72	260.825.241,56	261.589.986,91	231.273.361,49	317.625,72	231.590.987,21	0,00	0,00
2.033	12.047.234,61	251.329,26	289.600.052,46	301.908.616,33	301.647.997,00	251.329,26	301.899.326,26	0,00	0,00
2.034	8.547.459,79	174.534,52	321.669.113,19	330.391.107,49	330.015.574,92	174.534,52	330.190.109,44	0,00	0,00
2.035	5.752.045,25	113.658,98	342.659.739,61	348.524.443,84	315.411.784,83	113.658,98	315.525.443,81	0,00	0,00
2.036	2.592.272,40	39.540,35	366.385.036,66	369.016.855,41	335.577.309,06	39.540,35	335.616.849,41	0,00	0,00
2.037	1.067.612,67	3.792,40	377.893.607,46	379.653.512,53	376.845.735,43	3.792,40	376.849.527,83	0,00	0,00
2.038	906.221,13	0,00	387.203.609,19	388.109.830,32	358.106.550,36	0,00	358.106.550,36	0,00	0,00
2.039	906.221,13	0,00	389.434.571,98	390.340.793,12	359.340.793,12	0,00	359.340.793,12	0,00	0,00
2.040	906.221,13	0,00	383.522.263,74	384.428.504,90	354.428.504,90	0,00	354.428.504,90	0,00	0,00
2.041	906.221,13	0,00	381.452.783,77	382.358.974,90	352.358.974,90	0,00	352.358.974,90	0,00	0,00
2.042	906.221,13	0,00	379.274.817,37	380.181.035,50	350.181.035,50	0,00	350.181.035,50	0,00	0,00
2.043	906.221,13	0,00	376.755.427,73	377.661.642,86	347.661.642,86	0,00	347.661.642,86	0,00	0,00
2.044	870.557,22	0,00	374.275.724,21	375.146.281,43	345.089.281,43	0,00	345.089.281,43	0,00	0,00
2.045	870.557,22	0,00	371.355.215,49	372.225.772,71	342.225.772,71	0,00	342.225.772,71	0,00	0,00
2.046	870.557,22	0,00	369.359.915,57	370.234.773,79	339.234.773,79	0,00	339.234.773,79	0,00	0,00
2.047	870.557,22	0,00	369.052.383,10	370.924.937,62	339.932.937,62	0,00	339.932.937,62	0,00	0,00
2.048	870.557,22	0,00	361.570.764,20	362.441.321,42	332.441.321,42	0,00	332.441.321,42	0,00	0,00
2.049	824.694,26	0,00	357.652.319,58	358.477.014,24	328.677.014,24	0,00	328.677.014,24	0,00	0,00
2.050	824.694,26	0,00	353.517.037,40	354.341.731,66	324.341.731,66	0,00	324.341.731,66	0,00	0,00
2.051	789.030,32	0,00	349.623.447,60	350.412.477,92	320.412.477,92	0,00	320.412.477,92	0,00	0,00
2.052	784.635,87	0,00	344.657.673,06	345.442.308,93	315.442.308,93	0,00	315.442.308,93	0,00	0,00
2.053	756.240,73	0,00	339.905.564,76	340.661.805,49	310.661.805,49	0,00	310.661.805,49	0,00	0,00
2.054	756.240,73	0,00	334.654.701,84	335.410.942,57	305.410.942,57	0,00	305.410.942,57	0,00	0,00



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

Ano Base	Receitas Projetadas para o Fim do Ano				Despesas Projetadas para o Fim do Ano			Resultado Previdenciário e = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = e + ano anterior
	Ativos e Indícios Normal	Auxílios e Taxa Adm.	Dividas + Functônciã	Total (a)	Inativos	Auxílios	Total (b)		
2.055	702.067,21	0,00	320.885.661,30	320.987.728,51	329.587.728,51	0,00	329.587.728,51	0,00	0,00
2.056	702.067,21	0,00	322.763.562,49	322.763.562,49	329.485.629,70	0,00	329.485.629,70	0,00	0,00
2.057	702.067,21	0,00	316.214.230,23	316.916.303,44	316.916.303,44	0,00	316.916.303,44	0,00	0,00
2.058	702.067,21	0,00	309.209.745,05	309.911.612,24	309.911.612,24	0,00	309.911.612,24	0,00	0,00
2.059	655.818,14	0,00	301.779.971,41	302.436.819,55	302.436.819,55	0,00	302.436.819,55	0,00	0,00
2.060	643.556,52	0,00	293.030.950,82	294.477.459,34	294.477.459,34	0,00	294.477.459,34	0,00	0,00
2.061	576.041,09	0,00	285.400.225,64	286.011.867,33	286.011.867,33	0,00	286.011.867,33	0,00	0,00
2.062	568.276,70	0,00	275.460.599,30	277.018.967,06	277.018.967,06	0,00	277.018.967,06	0,00	0,00
2.063	553.726,70	0,00	265.954.495,03	267.455.222,73	267.455.222,73	0,00	267.455.222,73	0,00	0,00
2.064	473.345,60	0,00	256.559.447,45	257.431.793,05	257.431.793,05	0,00	257.431.793,05	0,00	0,00
2.065	437.091,86	0,00	240.422.056,90	240.859.733,56	240.859.733,56	0,00	240.859.733,56	0,00	0,00
2.066	407.450,04	0,00	235.412.018,43	235.815.439,47	235.815.439,47	0,00	235.815.439,47	0,00	0,00
2.067	395.233,02	0,00	223.551.986,50	224.206.829,73	224.255.829,73	0,00	224.255.829,73	0,00	0,00
2.068	305.543,12	0,00	212.056.578,54	212.215.121,63	212.315.121,63	0,00	212.315.121,63	0,00	0,00
2.069	270.879,18	0,00	199.754.226,55	200.035.105,73	200.035.105,73	0,00	200.035.105,73	0,00	0,00
2.070	221.775,00	0,00	187.551.787,50	187.813.562,75	187.813.562,75	0,00	187.813.562,75	0,00	0,00
2.071	172.446,51	0,00	174.868.620,06	175.041.049,37	175.041.049,37	0,00	175.041.049,37	0,00	0,00
2.072	147.595,45	0,00	154.278.350,65	154.426.255,10	154.426.255,10	0,00	154.426.255,10	0,00	0,00
2.073	112.232,51	0,00	149.734.644,52	149.847.077,03	149.847.077,03	0,00	149.847.077,03	0,00	0,00
2.074	112.232,51	0,00	137.265.662,73	137.380.595,24	137.380.595,24	0,00	137.380.595,24	0,00	0,00
2.075	112.232,51	0,00	124.891.430,25	125.103.662,79	125.103.662,79	0,00	125.103.662,79	0,00	0,00
2.076	76.552,57	0,00	113.012.272,23	113.088.840,80	113.088.840,80	0,00	113.088.840,80	0,00	0,00
2.077	21.233,29	0,00	101.365.413,57	101.405.647,16	101.405.647,16	0,00	101.405.647,16	0,00	0,00
2.078	21.233,29	0,00	90.182.732,78	90.123.965,07	90.123.965,07	0,00	90.123.965,07	0,00	0,00
2.079	21.233,29	0,00	79.289.200,00	79.034.433,09	79.034.433,09	0,00	79.034.433,09	0,00	0,00
2.080	21.233,29	0,00	68.986.942,10	69.008.175,39	69.008.175,39	0,00	69.008.175,39	0,00	0,00
2.081	21.233,29	0,00	58.270.133,37	59.291.366,05	59.291.366,05	0,00	59.291.366,05	0,00	0,00
2.082	21.233,29	0,00	50.184.550,86	50.205.783,65	50.205.783,65	0,00	50.205.783,65	0,00	0,00
2.083	21.233,29	0,00	41.777.103,52	41.798.336,81	41.798.336,81	0,00	41.798.336,81	0,00	0,00
2.084	21.233,29	0,00	34.029.542,43	34.110.575,72	34.110.575,72	0,00	34.110.575,72	0,00	0,00
2.085	21.233,29	0,00	27.156.903,37	27.178.136,65	27.178.136,65	0,00	27.178.136,65	0,00	0,00
2.086	21.233,29	0,00	21.038.054,35	21.030.287,54	21.030.287,54	0,00	21.030.287,54	0,00	0,00
2.087	21.233,29	0,00	15.560.059,05	15.588.292,35	15.588.292,35	0,00	15.588.292,35	0,00	0,00
2.088	21.233,29	0,00	11.144.019,55	11.165.252,84	11.165.252,84	0,00	11.165.252,84	0,00	0,00
2.089	21.233,29	0,00	7.413.137,23	7.454.370,55	7.454.370,55	0,00	7.454.370,55	0,00	0,00
2.090	21.233,29	0,00	4.553.883,51	4.575.122,10	4.575.122,10	0,00	4.575.122,10	0,00	0,00
2.091	21.233,29	0,00	2.447.508,73	2.469.142,02	2.469.142,02	0,00	2.469.142,02	0,00	0,00

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2030 o montante anual das despesas previdenciárias do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber, no entanto, considerando as reservas financeiras, só a partir de 2031 que os recursos serão esgotados, e será necessário o aporte por parte do Ente para o custeio das despesas, como não existe a possibilidade de mais entrantes neste fundo, o Ente deverá arcar com as diferenças até o esgotamento dos beneficiários do fundo.

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano financeiro dos servidores civis ficará solvente até 2030. As informações geradas são



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits atuariais futuros. Com a conjuntura econômica atual brasileira desafiadora, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservam o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo o atingimento da meta atuarial de rentabilização dos recursos previdenciários.

Observa-se que as projeções não preveem a repasse de recursos para seu custeio, apenas o aporte do Ente a partir do momento em que se esgotam as reservas financeiras do plano, tal fato se dá em virtude das características do plano e sua segregação, porém o IPER ainda arrecada no referido fundo, o que garantirá uma solvência do plano por um período maior.

FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA) PLANO PREVIDENCIÁRIO MILITARES

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores militares do plano previdenciário, revelou que o plano se encontra superavitário, registrando-se um superávit atuarial de R\$ 625.857.718,78 em 2091.

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

Ano Base	Receitas Projetadas para o Fim do Ano				Despesas Projetadas para o Fim do Ano			Resultado Previdenciário a = b - c	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior
	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + Outras	Juros	Total (a)	Previdenciárias			
						Inativos	Auxílios	Total (b)	
2017	13.991.040,25	13.575.398,25	0,00	8.752.548,18	35.611.566,63	793.638,70	339.058,17	1.132.696,87	35.104.313,02
2018	14.034.056,01	13.550.018,91	0,00	10.840.520,35	38.345.055,27	1.305.989,88	736.955,53	2.042.945,41	35.741.683,04
2019	14.120.580,02	14.021.730,02	0,00	13.925.856,92	41.174.036,97	1.963.070,29	790.744,91	2.753.815,20	40.270.274,01
2020	14.195.776,63	14.021.068,63	0,00	15.131.058,50	43.000.437,77	2.505.759,04	744.452,04	3.250.211,08	42.140.403,00
2021	14.262.147,24	14.187.497,24	0,00	17.700.303,37	45.129.557,87	3.230.812,71	747.816,26	3.978.628,97	44.959.341,47
2022	14.328.518,85	14.254.251,85	0,00	20.213.025,66	48.487.339,39	3.924.525,99	770.459,91	4.695.985,90	47.793.325,49
2023	14.394.890,46	14.245.695,47	0,00	22.814.357,72	52.230.339,72	4.653.414,43	773.706,65	5.427.121,08	49.760.456,55
2024	14.460.770,97	14.702.420,28	0,00	25.615.043,95	55.124.939,55	5.455.568,38	776.770,62	6.232.338,99	51.957.278,54
2025	14.528.377,04	14.753.727,64	0,00	28.567.109,42	58.139.213,51	6.293.705,54	779.416,05	7.073.121,08	54.030.357,59
2026	14.595.178,05	14.785.260,06	0,00	31.565,074,04	61.250.781,55	7.233.875,39	781.350,16	7.915.225,55	56.945.583,14
2027	14.660.496,88	14.845.018,88	0,00	34.137.479,53	64.733.768,31	8.281.335,65	790.501,83	9.071.737,50	58.817.325,64
2028	14.726.869,89	14.951.209,04	0,00	36.903.008,01	68.045.933,52	9.369.512,23	809.182,62	10.178.694,85	60.964.630,39
2029	14.793.240,90	14.939.645,29	0,00	41.002.792,23	71.426.729,44	11.033.512,23	789.840,55	12.303.735,03	63.270.365,42
2030	14.859.620,91	14.981.050,52	0,00	44.975.496,76	74.645.447,23	12.673.653,35	790.172,06	13.655.825,41	65.926.190,83
2031	14.925.992,92	14.966.040,57	0,00	48.590.377,84	78.415.553,68	14.367.757,76	784.210,96	15.152.968,72	68.079.159,55
2032	14.992.364,93	15.117.014,25	0,00	52.339.422,18	82.766.121,67	16.161.514,81	791.458,55	16.952.973,36	70.032.133,91
2033	15.058.736,94	15.201.584,35	0,00	56.115.110,33	85.754.149,03	19.001.021,29	792.513,74	20.795.538,03	72.849.671,94
2034	15.125.107,04	15.229.357,94	0,00	59.953.449,21	89.547.216,21	23.055.255,17	775.128,87	23.831.034,04	75.680.705,98
2035	15.191.479,05	15.251.785,45	0,00	63.777.763,30	92.666.074,21	27.327.414,77	758.179,52	28.085.654,12	78.566.360,10
2036	15.257.850,06	15.330.152,13	0,00	67.601.053,39	95.443.217,35	32.221.733,95	735.815,57	32.957.548,52	81.495.908,62
2037	15.324.220,07	15.393.519,67	0,00	71.437.649,57	98.105.760,81	36.215.089,57	699.336,69	37.916.428,75	84.412.337,37
2038	15.390.592,08	15.460.992,47	0,00	75.280.004,32	102.335.122,62	40.781.990,81	735.575,28	42.652.566,09	87.064.903,46
2039	15.456.964,09	15.530.392,47	0,00	79.146.050,30	106.271.000,71	44.651.831,43	735.455,45	47.387.086,88	89.851.990,34
2040	15.523.336,10	15.600.802,87	0,00	83.001.046,26	110.738.795,38	48.775.188,18	734.775,88	52.233.972,21	92.085.963,55
2041	15.589.707,11	15.658.172,62	0,00	86.821.603,72	115.423.949,57	52.835.526,22	734.330,71	57.314.607,24	94.800.570,79
2042	15.656.077,12	15.727.643,12	0,00	90.672.949,57	120.242.949,57	56.953.987,24	729.260,09	62.683.247,33	97.083.818,12
2043	15.722.447,13	15.794.013,13	0,00	94.524.253,74	125.120.501,95	57.555.095,55	726.200,83	67.281.306,38	100.365.124,50
2044	15.788.817,14	15.860.583,14	0,00	98.375.183,03	130.012.576,63	60.824.394,74	725.174,23	72.530.570,97	103.595.705,47
2045	15.855.188,15	15.932.353,15	0,00	102.226.685,22	134.935.255,76	64.555.460,72	724.355,46	77.280.816,18	106.376.521,65
2046	15.921.559,16	16.000.724,16	0,00	106.077.800,41	140.000.300,04	68.391.304,04	723.937,03	82.014.241,21	109.290.762,26
2047	15.987.930,17	16.067.095,17	0,00	110.000.920,60	145.161.600,00	72.216.900,00	723.521,03	86.939.421,03	112.230.183,29
2048	16.054.301,18	16.132.466,18	0,00	114.032.040,79	150.393.600,00	76.343.000,00	723.109,03	91.762.100,03	115.392.283,32
2049	16.120.672,19	16.200.837,19	0,00	118.143.160,98	155.726.600,00	80.474.000,00	722.692,03	96.484.792,03	118.576.975,35
2050	16.187.043,20	16.267.208,20	0,00	122.254.281,17	161.159.600,00	84.605.000,00	722.282,03	101.206.974,03	121.798.949,38
2051	16.253.414,21	16.333.579,21	0,00	126.365.391,36	166.591.100,00	88.736.000,00	721.872,03	105.928.846,03	125.017.821,41
2052	16.319.785,22	16.400.944,22	0,00	130.476.501,55	172.121.600,00	92.867.000,00	721.462,03	110.650.308,03	128.239.693,44
2053	16.386.156,23	16.467.313,23	0,00	134.587.611,74	177.653.100,00	96.998.000,00	721.052,03	115.371.360,03	131.471.045,47
2054	16.452.527,24	16.533.682,24	0,00	138.698.721,93	183.184.600,00	101.129.000,00	720.642,03	120.082.002,03	134.693.047,50
2055	16.518.898,25	16.600.053,25	0,00	142.809.832,12	188.716.100,00	105.260.000,00	720.232,03	124.792.254,03	137.915.049,53
2056	16.585.269,26	16.666.424,26	0,00	146.920.942,31	194.247.600,00	109.391.000,00	719.822,03	129.492.466,03	141.137.051,56
2057	16.651.640,27	16.732.799,27	0,00	151.032.052,50	199.779.100,00	113.522.000,00	719.412,03	134.192.678,03	144.357.053,59
2058	16.718.011,28	16.799.960,28	0,00	155.143.162,69	205.310.600,00	117.653.000,00	719.002,03	138.892.889,03	147.578.055,62
2059	16.784.382,29	16.866.331,29	0,00	159.254.272,88	210.842.100,00	121.784.000,00	718.592,03	143.593.100,03	150.799.057,65
2060	16.850.753,30	16.932.702,30	0,00	163.365.383,07	216.373.600,00	125.915.000,00	718.182,03	148.293.311,03	154.019.059,68
2061	16.917.124,31	17.000.073,31	0,00	167.476.493,26	221.905.100,00	130.046.000,00	717.772,03	152.993.522,03	157.239.061,71
2062	16.983.495,32	17.066.444,32	0,00	171.587.603,45	227.436.600,00	134.177.000,00	717.362,03	157.693.733,03	160.459.063,74
2063	17.049.866,33	17.132.813,33	0,00	175.698.713,64	232.968.100,00	138.308.000,00	716.952,03	162.393.944,03	163.679.065,77
2064	17.116.237,34	17.200.184,34	0,00	179.809.823,83	238.499.600,00	142.439.000,00	716.542,03	167.094.155,03	166.898.067,80
2065	17.182.608,35	17.267.555,35	0,00	183.920.934,02	244.031.100,00	146.570.000,00	716.132,03	171.794.366,03	170.118.069,83
2066	17.248.979,36	17.334.926,36	0,00	188.032.044,21	249.562.600,00	150.701.000,00	715.722,03	176.494.577,03	173.338.071,86
2067	17.315.350,37	17.401.303,37	0,00	192.143.154,40	255.094.100,00	154.832.000,00	715.312,03	181.194.788,03	176.557.073,89
2068	17.381.721,38	17.472.674,38	0,00	196.254.264,59	260.625.600,00	158.963.000,00	714.902,03	185.894.999,03	179.777.075,92
2069	17.448.092,39	17.539.025,39	0,00	200.365.374,78	266.157.100,00	163.094.000,00	714.492,03	190.596.210,03	182.992.077,95
2070	17.514.463,40	17.605.396,40	0,00	204.476.484,97	271.688.600,00	167.225.000,00	714.082,03	195.297.421,03	186.203.079,98
2071	17.580.834,41	17.671.767,41	0,00	208.587.595,16	277.220.100,00	171.356.000,00	713.672,03	200.000.632,03	189.414.081,01
2072	17.647.205,42	17.738.698,42	0,00	212.698.705,35	282.751.600,00	175.487.000,00	713.262,03	204.702.843,03	192.625.083,04
2073	17.713.576,43	17.805.091,43	0,00	216.809.815,54	288.283.100,00	179.618.000,00	712.852,03	209.405.054,03	195.836.085,07
2074	17.779.947,44	17.871.502,44	0,00	220.920.925,73	293.814.600,00	183.749.000,00	712.442,03	214.107.265,03	199.047.087,10
2075	17.846.318,45	17.937.953,45	0,00	225.032.035,92	299.346.100,00	187.880.000,00	712.032,03	218.809.476,03	202.258.089,13
2076	17.912.689,46	18.004.324,46	0,00	229.143.146,11	304.877.600,00	191.991.000,00	711.622,03	223.511.687,03	205.469.091,16
2077	17.979.060,47	18.075.695,47	0,00	233.254.256,30	310.409.100,00	196.122.000,00	711.212,03	228.213.898,03	208.679.093,19
2078	18.045.431,48	18.142.066,48	0,00	237.365.366,49	315.940.600,00	200.253.000,00	710.802,03	232.916.109,03	211.889.095,22
2079	18.111.802,49	18.208.441,49	0,00	241.476.476,68	321.472.100,00	204.384.000,00	710.392,03	237.618.320,03	215.099.097,25
2080	18.178.173,50	18.274.812,50	0,00	245.587.586,87	327.003.600,00	208.515.000,00	710.000,00	242.320.531,00	218.309.099,28
2081	18.244.544,51	18.341.183,51	0,00	249.698.697,06	332.535.100,00	212.646.000,00	709.588,00	247.022.742,00	221.519.101,31
2082	18.310.915,52	18.407.554,52	0,00	253.809.807,25	338.066.600,00	216.777.000,00	709.178,00	251.724.953,00	224.729.103,34
2083	18.377.286,53	18.473.923,53	0,00	257.920.917,44	343.598.100,00	220.908.000,00	708.768,00	256.427.164,00	227.939.105,37
2084	18.443.657,54	18.540.292,54	0,00	262.032.027,63	349.129.600,00	225.039.000,00	708.358,00	261.129.375,00	231.149.107,40
2085	18.510.028,55	18.606.663,55	0,00	266.143.137,82	354.661.100,00	229.170.000,00	707.948,00	265.831.586,00	234.359.109,43
20									



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 4º. § 2º inciso IV, a, da Lei Complementar nº 101 de 2000.
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO ESTADO DE RORAIMA

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2044 o montante anual das despesas previdenciárias do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber, no entanto, considerando as reservas financeiras, só a partir de 2066 que os recursos serão esgotados, porém, devido a projeção de novos entrantes o patrimônio volta a crescer em 2077, sendo que a partir de 2086 passará a constituir novas reservas, chegando em 2091 na condição de superavitário.

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano previdenciário dos servidores civis ficará solvente até 2065. As informações geradas são importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits atuariais futuros. Com a conjuntura econômica atual brasileira desafiadora, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservam o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo o atingimento da meta atuarial de rentabilização dos recursos previdenciários.

Registramos que a criação do fundo previdenciário militar foi instituída em pela lei complementar nº 258 de 24 de julho de 2017, e que os valores correspondentes ao patrimônio do fundo correspondem a projeções atuariais elaboradas pelo atuário, no entanto, o IPER, ainda realizará um estudo técnico para verificar o real valor correspondente ao patrimônio do fundo militar para que assim possam efetivamente ser segregados os recursos, o que poderá ocasionar em novas projeções futuramente.

ANEXO V - A
ESTADO DE ROAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	% ¹	2016	% ¹	2015	%
Patrimônio/Capital		2.161.469.056,35	-69,07%	6.988.129.904,01	147,71%	2.821.082.077,28	100,00%
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		2.161.469.056,35	-69,07%	6.988.129.904,01	147,71%	2.821.082.077,28	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	% ¹	2016	% ¹	2015	%
Patrimônio		1.925.703.127,38	8,82%	1.769.667.288,19	-173,31%	-2.413.987.710,28	100,00%
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados							
TOTAL		1.925.703.127,38	8,82%	1.769.667.288,19	-173,31%	-2.413.987.710,28	100,00%
FONTE: Sistema FIPLAN - Balanço Patrimonial exercícios 2015/16/17.							
NOTA: Boa Vista/RR, 25/04/2017							

¹ Esta coluna representa a evolução em percentual com relação ao exercício anterior.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO V - B
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>		2017	2016	2015	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis		188.906,50	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		25.126,50	0,00	0,00	0,00
		163.780,00	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>		2017	2016	2015	(d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
<u>SALDO FINANCEIRO</u>		2016	2016	2015	
		(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)		188.906,50	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema FIPLAN - FIP-729-Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada - mês dez/2015/2016/2017

ANEXO VI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2019	2020	
ICMS	Redução da carga tributária, decorrente do Simples Nacional – Lei Comp. 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Todo Estado - Micro e Pequenas Empresas	21.529.710	22.390.898	23.286.534
ICMS	Isenção hortifrutigrangeiros – convênio 44/75	Todo Estado - Produtores rurais	2.018.028	2.098.749	2.182.699
ICMS	Isenção, Redução de Base de cálculo - Insumo Agropecuário - Convênio 100/07.	Todo Estado – Produt. rurais e Empresas do agro Negócios	9.390.840	9.766.474	10.157.133
ICMS	Isenção – CODESAIMA convênio 16/91		1028947,0	1.070.105	1.112.909
ICMS	Isenção – operações para ZFM – Convênio 65/88	Todo Estado – empresas remetente para ZFM	12.065.895	12.548.531	13.050.472
ICMS	Outras isenções concedidas através de convênios	Todo Estado – contribuinte definidos na legislação	16.617.450	17.282.148	17.973.434
ICMS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios	Todo Estado - contribuinte definidos na legislação	793.342	825.076	858.079
ICMS	Isenção – Lei 215/98; Maquinas e Implementos Agrícolas – convênio 62/03.	Todo Estado - Produtores rurais e Emp. do Agronegócio	12.408.877	12.905.232	13.421.441
ICMS	Crédito – Meu 1º Emprego – Lei 334/02	Todo Estado – Empresas participantes do Programa	793.342	825.076	858.079
ICMS	Isenção Artesanato – convênio 32/95	Todo Estado – Artesões	14.595	15.179	15.786
ICMS	Isenção cadeira de rodas para deficiente físico – Convênio 47/97	Todo Estado - Deficientes físicos	40.657	42.283	43.975
ICMS	Isenção veículo adaptado para deficiente físico – Convênio 07/07	Todo Estado – Deficientes físicos	16.680	17.347	18.041
TOTAL ICMS					
IPVA	Redução de Alíquota – Lei 291/01	Proprietários de veículos de locação	76.718.363	79.787.098	82.978.581
IPVA	Isenção veículo de propriedade de deficiente físico – Lei 497/2005.	Def. físico Proprietários de veículos	164.715	171.304	178.156
IPVA	Isenção Táxi e Maq. e Impl. Agríc. – Lei 059/93; Lei 215/98	Taxistas, Produtores rurais e Emp. do Agronegócio	19.807	20.599	21.423
TOTAL IPVA					
TOTAL			78.354.045	81.488.207	84.747.735

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VII
RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1. DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Estado.

A projeção de Receita do Estado de Roraima para o período de 2018 / 2021 tem como base a estimativa de receita da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, estimativa de receita do Tesouro Estadual e a Lei Orçamentária Anual de 2018, adotando como parâmetro de atualização inflacionária as projeções do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Essa variável macroeconômica segundo o Governo Federal (PLDO Federal 2019), deve se comportar conforme descrito abaixo:

Especificação	2018	2019	2020	2021
IPCA	3,00%	4,25%	4,00%	4,00%

Fonte: CGEES / SEPLAN / RR; PLDO Federal 2019.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Primárias do Estado para o exercício de 2019, devem atingir o valor de R\$ 3,670 bilhões e as Despesas R\$ 3,657 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita Primária menos a Despesa, atingirá o montante de R\$ 13,250 milhões.

Destaque-se que somada às Receitas do Tesouro e Administração Direta R\$ 4,372 bilhões, projeta-se uma Receita Previdenciária – IPER de aproximadamente R\$ 286 milhões. Estão deduzidos os valores para Formação do FUNDEB de R\$ 616 milhões, bem como, as Deduções das Transferências Constitucionais aos Municípios de R\$ 270 milhões, totalizando a Receita Projetada para 2019 o montante de aproximadamente R\$ 3,772 bilhões.

Considerando as projeções do Governo Federal para a recuperação da economia para o triênio 2019 – 2021, observamos uma perspectiva de melhora na arrecadação de receitas para financiar o orçamento do Estado no ano de 2019.

Diante do exposto, visualizamos um cenário favorável na economia brasileira em 2018, com a retomada do crescimento. Considerando que no último exercício a atividade econômica aos poucos está se recompondo, com projeções de mercado estimando uma redução na inflação com trajetória de queda significativa no IPCA (ficando em torno de 2,95%) e uma estimativa de crescimento real do PIB (2,89%) em 2018, com uma previsão de taxa de juros de 6,25% ao final do ano.

Deve-se ressaltar que o Estado de Roraima depende fundamentalmente dos recursos de Transferências da União (em torno de 67,04% do Total Geral das Receitas), sendo o Fundo de Participação do Estado – FPE a Fonte de Recursos mais importante com aproximadamente 55% das receitas disponíveis. Entretanto, verificamos que a arrecadação do FPE realizada em relação ao previsto de 2017 teve um superávit de (0.60%).



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

FPE BRUTO

FONTE	Previsão 2017	Arrecadado 2017	Variação %	Previsão LOA 2018	Previsão de Arrecadação 2018	Variação %
FPE (valor em R\$ milhões)	2.048	2.060	0,60%	2.246	2.224	(0,98) %

Fonte: BALANÇO GERAL 2017/Anexo X – 2017
SEPLAN /Previsão - 2018

Para o exercício de 2018, temos observado uma tendência de déficit na arrecadação prevista em relação à previsão inicial, conforme demonstrado.

O Estado de Roraima como ferramenta de política econômica da atual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

- I. Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da Dívida Fundada e Flutuante;
- II. Aumento das receitas próprias através de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;
- III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de Investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual prioriza a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

2. DOS RISCOS

2.1. DÍVIDA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da Dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da Dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre Dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A Dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das Dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão Dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos o estoque da Dívida tem se elevado significativamente, comprometendo assim a capacidade de investimentos do Estado, como podemos observar no quadro abaixo.

ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA

PERÍODO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2.017	2.018
Saldo ao Final do Exercício	753	883	985	1.578	1.801	1.855	1.833	1.844	2.026	
(Juros / Amortização)										248
PREVISÃO FINAL 2018										2.131

Fonte: SEFAZ/TESOURO

2.2. RECEITA

As receitas do Estado, projetadas com base nas estimativas da STN e do Tesouro Estadual e a composição inflacionária para os anos de 2019 – 2021,



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

poderão sofrer impactos de mudanças de acordo com o cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustração ou excesso de arrecadação. No caso de frustração, as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita que não se arrecada.

O Estado busca uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Com vistas a essa expansão, pretendendo implementar no período de 2018 a 2020 as seguintes ações:

a. Melhorar a capacitação do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas. Aumentar a participação de servidores fazendários nos encontros realizados pelos Fiscos Estaduais (CONFAZ, ENCAT, Grupos de Trabalho), visando uma atualização técnico-profissional e das demandas tributárias a nível nacional;

b. Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização. Em especial o relatório da "malha fiscal", que, além de diversas informações, permitirá a utilização de índices de desempenho a fim de diagnosticar os contribuintes abaixo da média de cada setor de atividade econômica;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

c. Viabilizar os instrumentos necessários à utilização das informações provenientes dos cartões de crédito/débito, para subsidiar as atividades de fiscalização, NF-e, da NFC-e e do SPED Fiscal;

d. Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ em confronto com as informações levantadas junto aos contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como a repressão a sonegação fiscal;

e. Intensificar a cobrança de débitos fiscais seja, declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito, as omissões de apresentação da Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, devidas pelos contribuintes obrigados a apresentação;

f. Reestruturação dos postos fiscais, em especial o Posto Fiscal do Jundiá, realizando melhorias nas instalações e equipamento existentes, visando proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização;

g. Modernização e melhorias no serviço de atendimento via site da SEFAZ para os contribuintes e contadores, e ferramentas de trabalho via intranet para os servidores fazendários;

h. Revisão e alteração da legislação tributária, visando sua atualização e exclusão de lacunas existentes, por exemplo, das infrações referentes a documentos eletrônicos antes não existentes, em andamento;

i. Em elaboração projeto de alteração de margem de valor agregado de produtos sujeitos à substituição tributária, com previsão de aumento de arrecadação para essa modalidade de tributação;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

j. Com a edição de emenda à Constituição Federal nº 87/2015 haverá rateio e de forma gradual, do ICMS diferencial de alíquotas para não contribuintes, entre o Estado remetente e o Estado consumidor. Atualmente todo imposto fica para o Estado do remetente. A partir de 2017, 60% do ICMS diferencial de alíquotas será devido ao Estado do destinatário, em 2018 de 80% e a partir de 2019, será de 100%. Haverá incremento direto na arrecadação do Estado.

Fonte: Departamento da Receita – SEFAZ/RR

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO VIII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
EXERCÍCIO 2017
(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório se constitui numa avaliação preliminar quanto ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no exercício de 2017.

O estabelecimento de metas, por meio do Programa de Ajuste Fiscal, tem sido nos últimos anos, um dos instrumentos norteadores da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas, que serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As metas estabelecidas visam não só o equilíbrio das contas estaduais, mas também a possibilidade de manter um nível de investimento, principalmente em infraestrutura econômica e social, capaz de proporcionar um contínuo desenvolvimento do Estado de Roraima.

2. DA ANÁLISE

a) Meta 1 – Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real

A meta 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal corresponde à manutenção da dívida financeira do Estado em valores não superiores à sua Receita Líquida Real Anual.

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 -Boa Vista-RR – Brasil
E-mail: gabinete @gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Em 2017, o saldo devedor da dívida financeira do Estado foi de R\$ 1,766milhões e a Receita Líquida Real Corrigida, de R\$ 2,578milhões evidenciando assim, que a meta 1 foi atingida de maneira satisfatória, considerando que o Estado manteve a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real abaixo de 1,00:

Dívida Financeira / Receita Líquida Real	
Prevista	Realizada
não ultrapassar 1,00	0,69

Fonte: Balanços Gerais

b) Meta 2 – Resultado Primário

A meta 2 consiste na obtenção de resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

O Estado cumpriu a meta estabelecida.

Resultado Primário em R\$ milhões	
Prevista	Realizada
77	(102)

Fonte: Coordenadoria do Tesouro Estadual / SEFAZ

c) Meta 3 – Despesas com Funcionalismo Público

Consiste em limitar as despesas com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado cumpriu a meta, alcançando um resultado de 59,03% do comprometimento da RCL, ficando abaixo do previsto em 0,97%.

O Estado cumpriu a meta estabelecida.

Despesa com Pessoal / RCL em %	
Prevista	Realizada
não ultrapassar 60,00	59,03

Fonte: Balanços Gerais do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

d) Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

Nesta meta do Programa, o Estado se comprometeu alcançar o valor mínimo de R\$ 853 milhões de Receita de Arrecadação Própria.

Considerando as arrecadações efetivadas no exercício de 2017, das receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxas e ITCD), de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e de capital, o Estado alcançou o total de R\$ 944 milhões.

O Estado cumpriu a meta estabelecida.

Receitas de Arrecadação Própria		R\$ milhões
Prevista	Realizada	
853	944	

Fonte: Balanços Gerais

Portanto, esse resultado no tocante ao ICMS deveu-se ao melhor planejamento e controle dentro do Departamento de Receita/SEFAZ, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito.

Quando considerado o valor realizado com a previsão inicial da receita, observa-se o atingimento da meta.

e) Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos

A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- **Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Roraima – GTCON/RR, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:**

I – a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; e



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

O Estado teria cumprido o compromisso.

- **Implementar sistema de custos que:**

I – permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;

II – permita mensurar os custos dos programas das unidades da administração pública estadual; e

III – forneça informação comparável com outras unidades da federação.

Considerando que a obrigatoriedade legal de se produzir informações de custo no setor público, parcialmente contemplada nos artigos 85 e 99 da Lei nº 4.320/1964, e totalmente no artigo 79 do Decreto-Lei nº 200/1967, e sendo a obrigatoriedade legal explicitamente reforçada no artigo 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, o Estado tem até o final da vigência do programa para executar o compromisso.

- **Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR 37,80%, em 2017, conforme o Anexo I.**

O Estado não teria cumprido o compromisso. O percentual realizado foi de 51,12%.

- **Consolidar as informações contábeis no sistema FIPLAN, de modo a integrar ao referido sistema a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima que atualmente utilizam outro sistema para efetuar os lançamentos contábeis;**

O Poder Executivo Estadual encontra-se 100% integralizado ao Sistema FIPLAN;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, até a presente data não utilizam o sistema FIPLAN, gerenciado pelo Poder Executivo.

- **Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes.**

O Estado teria cumprido o compromisso.

- **Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria-Geral do Estado;**

O Estado constituiu e mantém uma comissão de acompanhamento e avaliação do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), através da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGAD/SEPLAN/COGER Nº 001/2014, publicada no DOE nº 2.345 de 21 de agosto de 2014.

O Estado teria cumprido o compromisso.

- **Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;**

O Estado cumpriu o compromisso.

- **Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;**

Meta a ser cumprida, com a apresentação deste Relatório.

- **Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do**

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 -Boa Vista-RR – Brasil
E-mail: gabinete @gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Os dados foram Publicados no site www.transparencia.rr.gov.br, portanto o Estado teria cumprido o compromisso.

- **Elaborar Nota Técnica sobre lançamentos decorrentes de operação de saneamento econômico-financeiro da CERR, informando, anualmente:**

I. receitas por fonte;

II. despesas por natureza e fonte;

III. compatibilização da Conta "4.8.0.0.0.00.00.00 Receita Intraorçamentária de capital" do FIPLAN com as Despesas Intraorçamentárias de Inversões.

O Estado cumpriu o compromisso, conforme informações da Contabilidade Geral do Estado.

- **Elaborar Nota Técnica a cerca dos registros de eventuais duplicidades, informando as contas de receita e/ou despesa em que ocorreram esses registros;**

Estado cumpriu o compromisso, conforme informações da Contabilidade Geral do Estado.

f) Meta 6 – Despesas de Investimentos

Esta meta consistiu em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real em 7,37% para o ano de 2017.

Despesas de Investimentos / Receita Líquida Real em %

Meta Estabelecida	Resultado Alcançado
7,37	5,31

Fonte: Balanços Gerais

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 -Boa Vista-RR – Brasil
E-mail: gabinete @gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Conforme o quadro acima, a Meta 6 foi atingida, com a redução dos gastos com investimentos, tendo como principais fatores o controle do gasto público e o esforço de atingir as metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal.

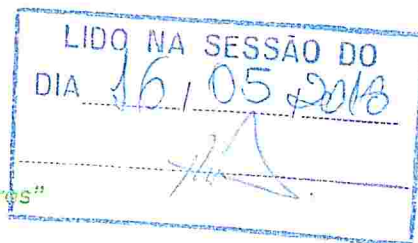
Considerando o acima exposto, o Governo do Estado de Roraima, requer valer-se da regra contida no inciso IV do Parágrafo Único do Art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado.

ANEXO IX
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2019

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2019	
Aumento Permanente da Receita	171.488.472	
(-) Transferências Constitucionais	11.023.013	
(-) Transferências ao FUNDEB	25.097.143	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	135.368.316	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	135.368.316	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	135.368.316	
FONTE: SEPLAN e CGCON/SEFAZ-RR, 10/05/2018		



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 31 DE 15 DE MAIO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências"*, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Roraima, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Complementar Estadual nº 066, de 23 de abril de 2003.

O presente Projeto de Lei compreende:

- As prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- As diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas;
- As disposições relativa às despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais;
- A política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado e medidas para incremento da receita; e
- As disposições finais.

Acompanham ainda o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019- PLDO-2019, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 403/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional.

No PLDO-2019 estão estabelecidas as prioridades e metas programáticas da Administração Estadual, conforme definidas no Plano Plurianual 2016-2019, além da execução de ações firmadas com o Governo Federal, relativas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, e as normas que regem a organização, a estrutura, a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, bem como o compromisso da gestão governamental com a responsabilidade fiscal, em relação ao cumprimento dos parâmetros de controle e limites de despesas, tendo em vista a garantia do equilíbrio das contas públicas do Estado.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Assim, estão explicitados no projeto os limites para a realização de gastos com pessoal e o estabelecimento de metas relativas aos resultados primário e nominal, entre receita e despesas, e de endividamento público, a serem alcançadas no próximo exercício e nos dois anos subsequentes. Todo esse ordenamento é primordial no controle e na prevenção de risco de possíveis desequilíbrios das contas governamentais. Nesse sentido, ressalta-se que não foram considerados eventuais efeitos de alterações nas políticas fiscal e macroeconômica do País, com reflexos na economia e orçamento do Estado, resultantes dos governos a instalarem-se em 2019.

Em linhas gerais a formulação desses parâmetros levam em conta os resultados históricos de realização das receitas e despesas nos últimos anos, a reestimativa atualizada da previsão para o presente exercício, bem como a estimativa para os anos de abrangência das metas definidas na LDO (2019 a 2021), tendo por base parâmetros utilizados pela União na formulação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, especialmente a tendência inflacionária, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício financeiro - PLDO-2019 sinaliza nos Anexos de Metas Fiscais, que a Administração Estadual continue a prosseguir com o desafio de atingir um salutar equilíbrio nas contas públicas e capaz de levar o Estado a retomar sua capacidade de investimentos em programas de maior impacto nas áreas de saúde, educação, segurança e assistência social; bem como em ações que ampliem as oportunidades produtivas e de geração de emprego e de aumento da renda estadual.

A expansão da base de arrecadação tributária e as melhorias na inteligência fiscal são instrumentos importantes na ampliação da receita própria, que podem contribuir para o aumento da capacidade de investimento, mesmo que, a maior parte dos recursos esteja vinculada a despesas com saúde, educação, previdência e assistência social, e transferências a municípios.

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal- FPE continua sendo responsável pela maior parte das receitas do Estado, sendo a fonte de recursos financiadora dos repasses aos demais Poderes. Assim, propomos que no orçamento de 2019 os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas tenham suas receitas derivadas dos montantes respectivos, aprovados na Lei Orçamentária de 2018, acrescidos dos créditos adicionais aprovados até junho do corrente ano, corrigidos pela variação do índice de inflação aferido pelo IPCA, conforme adotado pelo PLDO-2018 da União. O entendimento desta questão é fundamental para o gerenciamento das contas estaduais e torna-se imprescindível para a



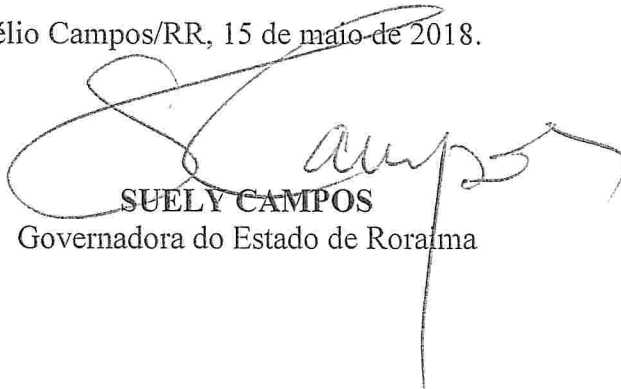
GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

consecução de uma relação mais harmônica entre os Poderes constituídos, buscando sempre, bem servir aos interesses institucionais e da população roraimense.

No Anexo de Metas Fiscais, estão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021. O presente projeto contém, ainda, uma série de parâmetros definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal que deverão ser observados tanto na elaboração quanto na execução do orçamento de 2019, objetivando a necessária consistência programática para a manutenção do equilíbrio fiscal.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências*", em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Roraima, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Complementar Estadual nº 066, de 23 de abril de 2003.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de maio de 2018.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima